

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Renzo Braz)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a especificação de informações na Carteira Nacional de Habilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a especificação de informações acerca do tipo sanguíneo do condutor na Carteira Nacional de Habilitação, assim como acerca de eventuais enfermidades que possam causar desmaios.

Art. 2º O art. 159 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.
.....

§ 12. A Carteira Nacional de Habilitação conterá informação relativa ao tipo sanguíneo do condutor, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

§ 13. O condutor que sofra de qualquer tipo de enfermidade que possa causar desmaios terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) dispõe, no art. 159, que a Carteira

Nacional de Habilitação (CNH), expedida em modelo único e de acordo com as especificações do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), conterá fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

É fundamental registrar, assim, que a CNH constitui documento de identificação para seu portador. Portanto, é importante que se modifique a atual legislação de trânsito, para incorporar certas informações ao documento, como o tipo sanguíneo. Em casos de acidentes ou mesmo de qualquer outra espécie de emergência, esse tipo de informação pode ser crucial para salvar vidas. Dessa maneira, o projeto em comento traz uma contribuição de inegável valor.

No que tange à especificação de enfermidades que possam causar desmaios, como diabetes e epilepsia, entendemos que também é um tipo de informação bastante necessária e que pode fazer toda a diferença em várias situações do dia a dia dos usuários do Sistema Nacional de Trânsito.

Por todo o exposto, a proposição em tela possui o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento da legislação pertinente, portanto conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta.

Sala das Sessões, em de de 2016.